MAIS MINAS - APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ.: 34.968.761/0001-53 - Manhuaçu-MG
maisminasapoioadm@gmail.com

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000133
Rubrica

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 151/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

A empresa **MAIS MINAS APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ n° 34.968.761/0001-53 e, sediada no Município de Manhuaçu-MG vem, por sua representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no Edital e Lei de Licitações, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a presente impugnação ocorre antes da data fixada no edital, considera-se tempestiva.

II - DA IMPUGNAÇÃO VIA E-MAIL

Como o Edital prevê que Consultas ou Esclarecimentos Podem ser realizados via e-mail:

> 3.3 - Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos propostas.

Porém não permite que a Impugnação possa ser realizada também de modo eletrônico (sem qualquer justificativa) está em desacordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, a qual de acordo com a Sumula 222-TCU deve ser acatada pela administração municipal, uma vez que ao não aceitar pedidos via eletrônica caracteriza limitação à competitividade:

> [...]56. Num mundo digital em que vivemos a não aceitação de pedidos de esclarecimento por **e-mail**, fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de processamento de dados causa não só estranheza como também causa limitação à competitividade, uma vez que o município de Jurema/PI é um município de pequeno porte com cerca de 4.000 habitantes, localizado no sul do estado a cerca de 600km de Teresina/PI, capital, contrariando o inciso I do §1º do art. Da Lei 8.666/1993.[...] (ACÓRDÃO 3192/2016 TCU)

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas se é um meio disponível não há justificativa para não usá-lo uma vez que proporciona economicidade e eficiência. Fica notificado estão esta comissão que o não aceite desta impugnação via e-mail acarretará na denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000134
Rubrica

III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa impugnante obteve o edital através do sítio eletrônico oficial desta prefeitura, onde após análise do edital, mais especificamente do Termo de Referência, foi constatado vícios graves e insanáveis do processo, os quais põe em risco a probidade do certame além de violar diversos princípios inerentes a administração pública e ao processo licitatório, impedindo a participação de mais de uma empresa, onde após breve síntese será demonstrado os indícios de direcionamento.

1) DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LICITAÇÃO

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Segundo o dicionário, princípio é o "momento em que alguma coisa tem origem; causa primária; teoria; preceito". (Hidelbrando de Lima, 1971)

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000135
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL 024 CASTELO DENTRO

Além disso, o art. 3o da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

> "Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro o processo licitatório se origina do princípio da indisponibilidade do interesse público:

> "A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."(Di Pietro, 1999, p.294)

Abaixo será demonstrado alguns princípios que estão sendo violados neste processo licitatório.

1.1 Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público:

Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública..."(. Hely Lopes, 1997,p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteada por aquele princípio.

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da

PREFEITURA MUNICIPAL 028 Fls.
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000136
Rubrica

coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuser a intentio legis." (Celso Antônio, 1992, p.23)

1.2. Princípio da Legalidade

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve está baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

1.3. Princípio da Moralidade

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns doutrinadores não o reconhecem, posto ser um "princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade" (Di Pietro, 1999, p.77)

Data máxima vênia, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que "o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública." (Di Pietro, 1999, p.79)

PREFEITURA MUNICIPAL 026 GOVERNO DO POVO CENTRO
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000137
Rubrica

1.4. Princípios da Impessoalidade e da Igualdade.

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo. Hely Lopes afirma que:

> "o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal."(Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

1.5- Conclusão

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000138
Rubrica

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

O art. 37, inciso XXI, CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Já o artigo 44 e 45 da Lei de Licitações de forma expressa veda que a Comissão de Licitação e o Poder Público contrariem esses princípios:

> Art. 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § 1º -É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.(...)
>
> Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle jurisprudência.

PREFEITURA MU... 077 ...

Esta Lei veda também que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º já citado nesta impugnação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000139
Rubrica

2) DAS IRREGULARIDADES

2.1) DA PROVA DE CONCEITO - (TERMO DE CONFORMIDADE)

Em se tratando de software, a prova de teste ou a demonstração técnica faz as vezes de amostra. O tratamento jurídico é o mesmo. O que altera somente é o objeto do exame: amostra para aquisição de bens e demonstração técnica para prestação de serviços. A exigência de amostra ou prova de teste objetiva verificar se as características do que foi proposto pelo licitante corresponde às especificações técnicas estabelecidas pela Administração no ato convocatório.

Com essa avaliação, a Administração afere os parâmetros de desempenho, as funcionalidades do software e a qualidade do objeto em face das especificações do edital e da proposta vencedora. As normas para realização da amostra devem estar previamente fixadas no edital para amplo e prévio conhecimento dos licitantes. De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017, a prova de conceito deve obedecer os seguintes requisitos mínimos abaixo:

> **Entendimento IV**. Nos casos em que a avaliação de amostras fizerse necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade - Constituição Federal, art. 37, *caput*; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia - Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*; Princípio da segurança jurídica - Lei nº 9.784/1999, art. 2º, *caput*) :
>
> a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
> b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
> c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
> d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante;
> e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e

PREFEITURA MUNICIPAL 029 CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000140
Rubrica

ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.'
(ACÓRDÃO TCU 1667/2017 - PLENÁRIO)

Neste edital contrariando entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para licitação de software, para que seja escolhida a proposta mais vantajosa, e com base no princípio da economicidade e eficiência evitando que sagre-se como vencedora empresa que não consiga fornecer o objeto proposto, a ausência da realização da Prova de Conceito se demonstra prejudicial a Administração Pública e risco ao Erário Municipal.

Sendo assim, caso não seja acolhida a presente Impugnação solicito que seja justificada e fundamentada a não opção por prova de Conceito.

2.2) DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Cabe também ressaltar ao Pregoeiro apresento agora indícios de que o Termo de Referencia utilizado neste pregão é o modelo **"PADRÃO"** utilizado pela empresa MEMORY PROJETOS DES. SISTEMA LTDA CNPJ 71.000.731/0001-85 , em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, onde agora demonstro tal direcionamento e utilização de um Termo de Referência idêntico onde somente a empresa citada pode ser habilitada.

Para demonstrar que se trata do mesmo Termo de Referência, demonstro abaixo trecho idêntico dos três Editais:

Conceição do Mato Dentro:

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:
4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN , considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:
4.1.1.Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras
4.1.2.Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.
4.1.3.Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL
080
Fls.
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Paraopebas:

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN , considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

4.1.1.Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

4.1.2.Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

4.1.3.Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000141
Rubrica

Jequitibá

• Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN , considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

• Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

• O sistema deve levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

Este foi somente um exemplo, encaminho anexo os Editais dos Municípios de Jequitibá e Paraopebas para a análise desta Comissão, onde desde já solicito justifica dos Requisitos "idênticos" de municípios de realidades diferentes e regiões diferentes, nas quais somente uma empresa se demonstra qualificada para atender, ou seja, "direcionada" para tal empresa.

Encaminho anexo também tela do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais comprovando que a empresa Memory Sagrou-se como vencedora em ambos editais.

Cabe destacar que atualmente a empresa Memory já presta serviços no município de Conceição do Mato Dentro desde 2017, conforme empenho abaixo retirado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que só corrobora com os indícios aqui apontados.

PREFEITURA MUNICIPAL
031
Fls.
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

SICOM | CONSULTA | TCEMG

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000142
Rubrica

Município: 3117504 - Conceição do Mato Dentro
Exercício: 2019
Data e Hora de Entrega da Remessa: 18/07/2019 15:26:31 - AM - 01/2019
Data e Hora de Geração: 24/09/2019 15:19:12
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Mês Até: Julho

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 1000707
Data do Empenho: 16/01/2019
Modalidade do Empenho: 3 - Global
Valor Bruto (A) : 106.363,80
Tipo do empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida
Especificação: EMPENHO PARA O PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 129/2017 PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇAO CORRETIVA E OUTROS

Responsáveis Pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Nº da Fase
FLAVIA MARIZA MAGALHAES SALDANHA COSTA	455.940.826-20	Empenho	16/01/2019	1000707
ISABETE PIRES FIGUEIREDO	655.644.906-44	Pagamento	20/03/2019	103403521

Decorrência

Tipo de Contratação: 2 - Licitação
Número do Processo: 010000000108
Exercício do Processo: 2017
Número do Convênio Recebido: -
Data do Convênio Recebido: -
Número do Termo Aditivo: -
Número do Convênio Repassado: -
Data do Convênio Repassado: -
Número do Contrato: 129
Data do Contrato: 14/08/2017

Credores

Nome	Documento
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA	71.000.731/0001-85

Classificação da Despesa

Unidade: 02004000 - SECR MUNIC DE ADMIN E RECURSOS HUMANOS
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0401 - MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2018 - MANUT.ATIV/SEC/MUNIC. ADM.REC/HUMANOS
Subação: -
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.02 - Locação de Softwares

III-DOS PEDIDOS

1) A Imediata Suspensão do Certame de forma **CAUTELAR**;
2) Que a Comissão Licitatória informe quais empresas participaram da fase de pesquisa de preços de mercado e encaminhe a cotação;
3) Encaminhe com base no princípio da motivação, justificativa técnica da necessidade de cada requisitos do software;

MAI O

CN

4) Alteração do Edital para retirada de itens que versam restringir o caráter competitivo do certame e demais divergências;

5) Demais justificativas quanto à não realização da Prova de Conceito

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000143
Rubrica

Manhuaçu-MG, 24 de Setembro de 2019.

Vanessa de Souza Abreu

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL
CONC. DO MATO DENTRO
083

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000144
Rubrica

PARECER JURIDICO

PJ - PGM 2019.139
Processo nº 151/2019
Pregão Presencial nº 050/2019

EMENTA: Direito Administrativo - Processo licitatório - Recurso Administrativo – Improcedência - Recomendações necessárias.

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma da Lei Complementar 073/2013, com o intuito de formalizar a observância dos requisitos legais referente ao processo licitatório acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo ao edital.

De acordo com os autos, o questionamento reside nas razões apresentadas na Impugnação manejada pela empresa Mais Minas Apoio Administrativo, que em breve síntese permeia acerca de direcionamento do presente certame para a empresa Memory como também a exigência de ser efetuada prova de conceito.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000145
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL COM DO MATO DENTRO
Fls 84

Perpassados os fundamentos alegados pela Consulente, Sra. Thatiany Costa Vieira, Pregoeira nomeada pela Portaria nº 164/2019, encaminhou os autos do processo administrativo para exame.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo inerente ao Processo Licitatório nº 151/2019, Pregão Presencial nº 050/2019.

Destarte, à luz do art. 29 da LC 073/2013, compete a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, cujo escopo, permeia, dentre outras atribuições:

> Art. 29. Á Procuradoria Geral do Município, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, compete as seguintes atribuições:
> [...]
> III - Emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo Municipal;
> [...]
> VI - Prestar orientação e assessoramento direto às Secretarias Municipais nas questões de contencioso administrativo e consultoria jurídica;
> VII - Orientar os órgãos da administração direta e indireta quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados a solução de problemas a eles atinentes;
> [...]

Traçadas tais atribuições, verifica-se que o pleito guarda relação com as atribuições deste núcleo de assessoramento jurídico, pois, da análise dos autos, verifica-se que o objetivo principal do requerimento coaduna com a legalidade estrita dos atos administrativos, verificando se tais atos estão eivados de vícios formais que possam acarretar na nulidade do presente processo.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000146
Rubrica

Sob este prisma, convém trazer à baila que a manifestação, sob a forma de impugnação, não trouxe qualquer fundamento técnico acerca de um suposto vício editalício que teria o condão de invalidá-lo, se não vejamos:

Consoante edital, verifica-se que o mesmo busca a contratação de uma empresa de tecnologia que tenha sistema específico de controle de tributos inerentes a cartórios e bancos, no caso o ISS.

Ante a tal necessidade, fora publicado edital trazendo em seu Termo de Referência as especificidades de tal sistema, com indicação dos recursos a serem disponibilizados, como relatórios e etc.

De posse de tais informações, o licitante interessado poderá verificar se seu software guarda relação com o exigido, e que diga-se se passagem, são funções básicas de qualquer sistema criado com este intuito, visto que a busca deve ser direcionada ao fato gerador do tributo, com o levantamento da base de cálculo e aplicação de alíquota, portanto, um software de baixíssima complexidade.

No entanto, o Impugnante apenas ventilou um suposto direcionamento, sem contudo indicar qual funcionalidade resta específica que teria o condão de inviabilizar o presente certame, colacionando em sua peça outros editais similares.

Neste diapasão, temos que inexiste direcionamento visto que as funcionalidades exigidas são comuns aos softwares existentes no mercado, cabendo ao licitante interessado participar do presente certame.

Para tanto, considerando que tal software é comum e de fácil determinação, verifico que escolha da modalidade de licitação se faz oportuna de acordo com a lei n° 10.520/2002, criada através da MP nº 2.182-18/2001, eis que destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, assim definidos em Lei:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Ilmo. Professor Marçal Justen Filho, que dispensa apresentações, ensina que:

> "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

Nesse mesmo sentido, manifestou-se Arídio Silva , em que:

> "trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço".

Infere-se, portanto, que o conceito de bens e serviços comuns, pressupõe a inexistência de peculiaridades e a sua caracterização, por sua vez, depende de sua disponibilidade no mercado e da padronização.

PREFEITURA MUNICIPAL - OURO BRANCO
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000147
Rubrica

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000148
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO MATO DENTRO

Ante a esta primeira análise, qual seja, a modalidade escolhida, convém trazer à baila que existe na fase interna da licitação o Termo de Referência, conforme exigência do art. 8º do Decreto 3.555/2000, e que analisando tal documento, trouxe, por conseguinte, as especificações do software, com o respectivo valor estimado, em que, os licitantes, poderão obter as informações necessárias em relação ao serviço na fase externa da licitação.

Nesta seara, torna-se desnecessário teste posterior à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pois ao iniciar os trabalhos, o software deverá cumprir o mínimo exigido no Termo de Referência, e na remota hipótese do não cumprimento, o licitante terá a sanção devida nos moldes da Lei 8.666/93.

Por seu turno, temos que ter em mente que o Impugnante não demonstrou qualquer falha no edital e muito menos não trouxe indicação de funcionalidade específicas que apenas a empresa "Memory" poderia fornecer, apenas alegou que a mesma já presta serviços para esta municipalidade, o que não acarreta na impossibilidade de sua participação como qualquer outra do mesmo seguimento.

Ante ao exposto, a rasa alegação de direcionamento como a exigência de teste carece de comprovações específicas, ônus que o Impugnante não se desincumbiu, restando assim, inócua tais colocações.

III- CONCLUSÃO

Relativamente ao questionamento efetuado pela Pregoeira do município, até a presente fase, o procedimento em tela segue a estrita legalidade, referente aos atos concatenados do processo epigrafado.

Em relação à Impugnação apresentada, entendo que deve ser conhecida, considerando a tempestividade e o interesse de agir nos moldes da Lei 8.666/93, porém, no mérito, entendo pelo não provimento, consoante combatido no presente parecer.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, mantendo incólume o Edital publicado com as respectivas datas de abertura das propostas designadas.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000149
Rubrica

Conceição do Mato Dentro, 25 de setembro de 2019.

Rodrigo Queiroz Reis
Advogado Municipal
OAB/MG 127.505

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000150
Rubrica

DECISÃO

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital de Processo Licitatório nº 142/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda", apresentada tempestivamente pela empresa **MAIS MINAS APOIO ADMINISTRATIVO** e, considerando os termos do Parecer Jurídico do distinto Dr. Rodrigo Queiroz Reis, Advogado deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, esclareço a necessidade de **MANUTENÇÃO** dos termos do edital, conforme publicado, tendo em vista que não restou demonstrado o direcionamento do objeto, conforme apontado no referido parecer, que passa fazer parte integrante desta decisão.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da presente manifestação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, permanecendo o edital inalterado, adotando desde logo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico do distinto Dr. Rodrigo Queiroz Reis, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato.

Registre-se, intime-se e cumpra-se.

Conceição do Mato Dentro/MG, 25 de setembro de 2019.

Thatiany Costa Vieira Silva

Pregoeira

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

Processo Licitatório nº 151/2019
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019.
Data da Sessão: 26 de setembro de 2019 (quinta-feira).
Horário: 09h30min.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2019, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) reuniram-se na sala do Departamento de Licitações, localizada Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG; Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 164/2019 de 27 de Maio de 2019, para realização do certame do Pregão Presencial nº 050/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital nº 151/2019. Dando inicio ao certame e transcorrido prazo de 15 minutos verificou-se nenhuma empresa teve interesse em participar do presente certame. Dessa forma, esta licitação foi declarada **DESERTA**. Sendo assim e nada mais tendo a registrar, eu, Thatiany Costa Vieira Silva, Pregoeira, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim.

Thatiany Costa Vieira Silva
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua: Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – **Telefone (31) 3868-2398**

PREFEITURA MUNICIPAL
091
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000152
Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO DE REABERTURA Nº 151/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

PREÂMBULO

O Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, ás **09h30min, do dia 14 de outubro de 2019**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situado a Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 060 de 11 de Novembro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos no endereço mencionado, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h30min as 16h00min horas e através do telefone (31) 3868-2398.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Os envelopes deverão ser protocolados até as **09h30min, do dia 14 de outubro de 2019**. A Equipe de Apoio realizará Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 050/2019. A pregoeira deflagrará a abertura dos envelopes para a classificação, Sessão de Disputa com as empresas classificadas e habilitadas na sala do Departamento de Licitações e Contratos situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no local e horário.

I - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e conforme especificado no Termo de Referência anexo I deste edital

PREFEITURA MUNICIPAL 091

1.2 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão feito por menor preço global lote único, com formalização de contrato de prestação de serviço.
1.3 - O valor estimado do referido processo licitatório **R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**. As propostas ofertadas deverão se limitar ao valor acima estimado, sob pena de desclassificação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000153
Rubrica

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Fazenda.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível no setor de Licitações e Contratos, poderá der obtido através do site do município: www.cmd.mg.gov.br, pelo email licitacao@cmd.mg.gov.br ou na sala de Licitações e Contratos na Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h00min as 11h30min e de 13h30min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
3.2 - As empresas e/ou representantes em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
3.3 - Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos propostas.
3.3.1 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax.
3.4 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição dirigida ao (a) pregoeiro (a) a ser protocolada na Rua Daniel de Carvalho, 17 - Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações, devendo ser julgadas e respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
3.4.1 - O Setor de Licitação e Contratos não se responsabilizará por impugnações por outras formas.
3.4.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.
3.4.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada no site do município: www.cmd.mg.gov.br, para conhecimento de todos interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Presencial é **RESTRITA a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
4.2. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica que:
4.2.1. Esteja sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladas, coligadas ou subsidiarias entre si;
4.2.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do

PREFEITURA MUNICIPAL
093
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000154
Rubrica

direito de contratar ou licitar com o Município de Conceição do Mato Dentro ou com declaração de inidoneidade e/ou impedimento de licitar com a Administração Pública;

4.2.3. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **(a documentação de credenciamento deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):**

5.2.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II;

5.2.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, declaração de firma individual, contrato social ou, quando existente, a última alteração contratual consolidada, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3 - Tratando-se de procurador, além do item **5.2.2.,** deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, que comprove os poderes do mandante para a outorga e documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2.4 - As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** que desejarem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

5.2.4.1 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo V; e,

5.2.4.2 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.2.4.3 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3 - O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que comparecer na abertura do certame, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.6 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5.7 - A presença do licitante, representante legal ou credenciado é obrigatória para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, sendo obrigatória também a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL CONC. DO MATO DENTRO
094
Fls. 16

VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Pregoeira receberá às **09h30min, do dia 14 de outubro de 2019** os envelopes contendo as propostas, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000155
Rubrica

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: .....

6.2 - Do Conteúdo da Proposta:
6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada impressa, podendo ser datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador; devendo conter:
6.2.2 - Preços unitários, com o valor total do item com 02 (duas) casas decimais;
6.2.3 - Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
6.2.4 - O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
6.2.5 - Ser preferencialmente em papel timbrado do licitante;
6.2.6 - Preferencialmente, deverá conter nome de banco número de conta corrente e agência que a licitante deseja que sejam efetuados os pagamentos;
6.2.7 - As propostas deverão apresentar: descrição técnica completa do produto ofertado, com indicação de marca, tipo, etc...
6.3 - A licitante deverá apresentar sua proposta nos termos do item anterior, sobre pena de inabilitação;
6.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
6.5 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
6.6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a proposta readequada no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de suspensão, previstos na Lei nº 8.666/1993 e cancelamento do item caso a proposta não seja apresentada dentro do prazo previsto, sendo o item repassado ao segundo colocado.
6.3. Diante da restrição de participação desta licitação apenas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, caso não haja interessados com propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação deverá ser refeita com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Art. 6º, §5º do Decreto Estadual 44.630/2007, abrindo-se o certame à ampla participação.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Fls. 095

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Pregoeira receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, o mesmo deverá ser apresentado, em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000156
Rubrica

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.
ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....

7.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.1.3 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2.1.4 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);

7.2.1.5 - prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.1.6 - prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.1.7 - certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;

7.2.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.2.1 - O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

7.2.2.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
096

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000157
Rubrica

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

7.2.2.3.1 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;
7.2.2.4 - Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, apresentados na forma da lei para lançamento dos índices mencionados.
7.2.2.5 - As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
7.2.2.6 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 31 de maio do corrente ano serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. Atestado de capacidade técnica ou certidão, compatível com o objeto presente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Poderá ser conforme o modelo sugerido no Anexo VIII, não sendo desclassificado se apresentar outro modelo, desde que contenha os elementos essenciais.

7.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.2.4.1 - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo III;
7.2.4.2 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo IV.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;
7.3.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
7.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente;
7.3.4 - O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta via internet das declarações de regularidade fiscal, em observância à legislação pertinente, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
7.3.5 - Procedida à consulta, serão impressas declarações comprovantes de autenticidades dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório;

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000158
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL 092 CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

7.3.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.6.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.6.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.6.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.6.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

7.3.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.4. DO ENQUADRAMENTO E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.4.1 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.4.2 - A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.4.3 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.4.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.8 - Renovado o prazo, se a licitante a que foi adjudicado o bem, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO** para o objeto, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
098
Fls.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000159
Rubrica

8.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.2.2 - que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

8.2.3 - que apresente preços, globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante;

8.2.4 – se a pregoeira entender que o preço é inexeqüível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

8.2.5 – não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

8.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4 - Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1 - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.5.2 - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.6 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14 - Não será aceita falha, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não podendo ser substituído qualquer documento. Nas documentações passíveis de verificação por meio eletrônico poderá vir a ser feita verificação para que seja sanada qualquer dúvida sobre sua legalidade.

8.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente,

PREFEITURA MUNICIPAL - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
099
Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais - Secretaria 2ª Câm
Fls. 000160
Rubrica

até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - RECURSOS E CONTRARAZÕES

9.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
9.2 - Os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.
9.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
9.5 - Interposto o recurso, o(a) pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
9.6 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
9.6.1 - Ser dirigido ao Município de Conceição do Mato Dentro, Setor de Licitações, aos cuidados do(a) pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
9.6.2 - Ser apresentado em uma via original ou reconhecido em cartório, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
9.6.3 - Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;
9.6.4 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.
9.6.5 - Ser protocolizado no Município de Conceição do Mato Dentro, Departamento de Licitações, à Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
9.7 - O Departamento de Licitações não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.5 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.9 - O recurso será apreciado pela Pregoeira e pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo do item 9.1, contado do recebimento do recurso.
9.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do município: www.cmd.mg.gov.br.

X – AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Fls. 000161

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O contrato oriundo da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte , conforme disposto no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
11.2 - A empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.
11.3 - A empresa vencedora deverá executar o objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.
11.4 - Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido pelo edital.
11.5 - Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço, emitida pelo departamento de compras do município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
11.6 - As prestações dos serviços licitados deverão ser acompanhadas de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.
11.7 - As propostas dos fornecedores deverão atender a especificações de cada item conforme anexo.
11.8 - Os serviços serão efetuados, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária variável de 1 (um) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
12.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:
12.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na prestação do (s) serviço (s);
12.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
12.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
12.4.1 - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.
12.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
12.5.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
12.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

12.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o devido processo legal do adjudicatário.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câma
Fls. 000162
Rubrica

XIII - DA RESCISÃO

13.1 - No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
13.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
13.3 - A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
13.4 - Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão;
13.5 - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Conceição do Mato Dentro poderá rescindir o contrato.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Pela prestação dos serviços da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
14.2 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e copia da Ordem de Compra.
14.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
14.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com os serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
14.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
14.6 - As despesas decorrentes para a contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente: **02.05.01.04.129.0401.2033.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.**

XV - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Tribunal de Contas do Estado d
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câm
Fls. 000163
PREFEITURA MUNICIPAL
Rubrica

15.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
15.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros.
15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
15.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
15.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
15.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
15.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

17.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.5.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.5.4. A satisfação do público usuário.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000164
Rubrica

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5 - A ata, bem como extratos de contrato, será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

18.6 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação nos Jornais: Estado de Minas e/ou Diário Oficial do Municípios Mineiros (AMM).

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados através de diligência a Procuradoria Jurídica do município com amparo no Decreto Municipal 060/2009, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câm
Fls. 000165
Rubrica

18.9 - Integram o presente Edital:
Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Modelo sugerido de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo III Modelo sugerido de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo IV Modelo sugerido de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
Anexo V Modelo sugerido de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
Anexo VI Modelo sugerido da Carta de Proposta
Anexo VII Minuta de Contrato
Anexo VIII – Atestado de Capacidade Técnica

18.10 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal n°8.666/93.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Município de Conceição do Mato Dentro, sito à Rua Daniel de Carvalho, n/ 17 – Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 16h00min, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto licitado.

Conceição do Mato Dentro/MG, 26 de setembro de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
105
16

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000166
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no Município de Conceição do Mato Dentro/ MG, em atendimento ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, nos seguintes termos:

1.1.1. DAS OPERAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PERÍODO NÃO PRESCRITO

a) O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

b) O sistema deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 dos últimos 5 anos. Deverá, também, ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

c) Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

d) Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

e) Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

f) Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

g) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

h) Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

i) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

j) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais - Secretaria 2ª Câ
Fls. 000167
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

k) Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

l) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

m) Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

n) Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

o) Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;

p) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

q) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

r) Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

s) Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

t) Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;

u) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

v) Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;

w) Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal e o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;

x) Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas;

y) Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;

z) O montante total a ser recuperado deve ser identificado para as medidas fiscais e jurídicas cabíveis em até 12 meses após a implantação do sistema.

1.1.2. DAS OPERAÇÕES ATUAIS

a) O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 disponibilizado pela ABRASF.

b) O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF versão 2.3.

c) O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

d) Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando notificação ao banco com os valores devidos e não declarados.

e) Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.

f) Disponibilizar de forma segura e eficaz as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB.

g) O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.

h) O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, a exemplo dos incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

i) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

j) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;

k) O sistema deve ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO.

l) Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil.

m) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

n) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.

o) Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal.

p) Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03;

q) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

r) Permitir que as instituições financeiras escriturem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido.

s) Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.

t) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

1.1.3. MÓDULO DE GESTÃO MUNICIPAL

a) O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados e deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência.

b) O sistema deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica.

c) O sistema deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN.

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 00169
Rubrica

d) O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos.

e) O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN.

f) O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município.

g) Deve possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso.

h) Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.

i) O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros).

j) O sistema tem que disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço, e deve emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.

k) Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado e possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento.

l) Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos.

m) O sistema tem que possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras.

n) Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais permitindo o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras.

o) O sistema deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização.

p) O sistema deverá ter função para captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras.

q) Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira.

r) Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.

s) Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras e listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil.

t)Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.

u)Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios.

v)Permitir ao fiscal notificar ao banco sobre as contas oferecidas como tributáveis em outros municípios e que estão como não tributáveis no seu; e ao fiscal trocar informações com fiscais de

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000170
Rubrica

outro município a fim de criar uma rede de fiscalização consistente em relação ao plano de contas de determinada instituição financeira

w) Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira, possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis e possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF.

x) Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos e possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros, relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.

y) Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco.

z) Contemplar exclusivamente o acompanhamento e fiscalização das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o balanço semestral, por todas as agências de bancos comerciais ou múltiplos instaladas no município.

1.1.4. MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÓRIOS

a) Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento

b) Possibilitar que seja vinculada a declaração a identificação do tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro

c) Permitir que para cada tipo de estabelecimento vinculado a declaração, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;

d) Permitir que na escrituração seja identificado a quantidade de documentos referente a cada ato e após o lançamento seja efetuado o valor do ISSQN a recolher de acordo com o valor dos emolumentos;

e) Possibilitar a declaração dos dados pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração.

f) Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora.

g) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração.

h) O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

i) Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

j) Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados.

k) Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

2. DAS DIRETRIZES

2.1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

2.2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;

b) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;

c) Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câma
Fls. 000171
Rubrica

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Conforme levantamentos conforme pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

✓ VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), durante a vigência do contrato.

3.2. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento de 2019.

02.05.01.04.129.0401.2033.3.3.90.40.00 – Ficha 269. Fonte de Recurso 1.00.00.

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

4.1. Deve permitir a cobrança de valores futuros e pretéritos (5 anos anteriores) bem como execução de cruzamento de informações para a fiscalização do ISSQN , considerando o atendimento na sua totalidade das funcionalidades abaixo:

4.1.1.Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

4.1.2.Proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em data center brasileiro, incluindo fornecimento do software, com licença específica para o levantamento dos valores não recolhidos durante os períodos de arrecadação passados, ainda não prescritos.

4.1.3.Além do sistema levantar as operações atuais, deve viabilizar a declaração das operações realizadas que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA

5.1. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário-sistema), objetivando acesso seguro às informações.

5.2. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos).

5.3. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.

5.4.Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox).

5.5.Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas às empresas e à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

5.5.1.Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);

5.5.2.Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Fls. 170

5.5.3.Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
5.5.4.Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
5.5.5.Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
5.5.6.Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;
5.5.7.Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000172
Rubrica

5.5.8.Sistemas gerenciadores de banco de dados;
5.5.9.Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
5.5.10.Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida; e,
5.6. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às necessidades do cliente.

6. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fls. 000173
PREFEITURA MUNICIPAL - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Conceição do Mato Dentro/ MG ou a terceiros;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000174
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL
113
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
d) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CONCLUSÃO:

10.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a fiscalização tributária.

10.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 114
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000175
Rubrica

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

"DECLARAÇÃO"

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000176
Rubrica

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

"DECLARAÇÃO"

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Fls. 116

ANEXO IV

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRBALHO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000177
Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

"DECLARAÇÃO"

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina a presente.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

ANEXO V

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000178
Rubrica

"DECLARAÇÃO"

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., representada pelo....., brasileiro, RG n°....., CPF n°..... residente e domiciliado (endereço) declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n ° -----/2019, Pregão Presencial n° -----/2019, junto ao Município de Conceição do Mato Dentro.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Responsável da Empresa
CPF
RG.

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000179
Rubrica

ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

Ao
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Sra. Pregoeira
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Prezados Senhores:
Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital n° 151/2019, conforme licitado pelo Pregão Presencial n° 050/2019, no valor de R$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Fornecimento de de software de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza (ISSQN) relativo a Instituições Financeiras e Cartórios no município de Conceição do Mato Dentro/MG	Meses	12	R$	R$

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO 119

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 050/2019, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

....., ... de ..... de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000180
Rubrica

_____
Responsável da Empresa, CPF e RG.

Obs.: A presente Proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.